



Lei nº 5.389 de 11 de JUNHO de 20 19

Câmara
Municipal

Institui o *Programa Horta Comunitária de Base Agroecológica Educativa*, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o *Programa Horta Comunitária de Base Agroecológica Educativa*, no âmbito do Município de Teresina, com as seguintes finalidades:

- I - incentivar a produção de alimento com menor custo;
- II - disseminar a importância da alimentação de qualidade nas escolas municipais, Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs, Unidades da Rede Socioassistencial Municipal e comunidades;
- III - promover o ensino e treinamento das crianças e adolescentes para o desenvolvimento da atividade de produção da alimentação saudável, bem como a orientação quanto ao consumo dos respectivos alimentos;
- IV - incentivar a realização de feiras comunitárias dos alimentos produzidos pelo Programa.

Art. 2º A *Horta Comunitária de Base Agroecológica Educativa* será gerida na forma definida pelo Poder Executivo Municipal, podendo efetuar parcerias com entidades locais, especialmente cadastradas para este fim (associações de bairros, entidades religiosas, associações filantrópicas, instituições de ensino público, Conselho Tutelar, Curso de Agronomia, dentre outras), cuja participação não importará ônus de qualquer ordem para o Município.

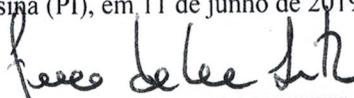
Art. 3º O destino da produção da *Horta Comunitária de Base Agroecológica Educativa* será definido em comum acordo entre o Poder Executivo Municipal e as entidades participantes, devendo priorizar o atendimento aos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs, às escolas municipais e às Entidades Assistenciais de cunho filantrópico.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

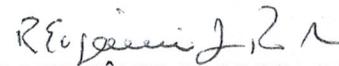
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de junho de 2019.


FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.


RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Pedro Fernandes, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.